



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

04/2022

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, revoga a Lei Complementar nº 19, de 26 de junho de 2009 e a Lei Complementar nº 72, de 20 de março de 2017 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO E GESTÃO

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, integrante da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo do Município de Lagarto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a organização básica disposta nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, rege-se pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, órgão operacional da estrutura organizacional básica da Administração Direta, subordinada

12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

diretamente ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e controlar as ações das políticas do Governo Municipal nas áreas de planejamento estratégico e gestão governamental, captação de recursos, ouvidoria, contratos, convênios e demais instrumentos cooperativos e colaborativos e das demais relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competência.

§ 1º. São áreas de competência da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG:

- I – Planejamento Estratégico;
- II – Gestão;
- III – Captação de Recursos;
- IV - Contratos, Convênios e Demais Instrumentos Cooperativos e Colaborativos;
- V – Ouvidoria

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de sua competência, com as seguintes atribuições: coordenar o planejamento estratégico global Município de Lagarto, atuando de forma intersetorial nas diversas áreas do Governo; efetuar a articulação e coordenação geral das políticas e planos governamentais, direcionando, orientando e alinhando as funções organizacionais às necessidades dos atores sociais interessados de modo a



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

assegurar o alcance dos objetivos estabelecidos; monitorar a execução dos programas, projetos e ações estruturantes do Governo Municipal e seus resultados, por meio de estrutura técnica central e setorial, acompanhando e aferindo os resultados, confrontando-os com as metas e indicadores de desempenho estabelecidos com as expectativas das partes interessadas e proceder os ajustes necessários mediante processo de pactuação, monitoramento e avaliação de resultados do Governo Municipal; bem como prestar apoio as demais Secretarias e/ou órgãos externos envolvidos; supervisionar em conjunto ou não, com as demais instâncias, o funcionamento e resultados das demais Secretarias, Autarquias, Fundações Públicas e Empresas de Economia Mista, que existirem ou vierem a existir; desenvolver projetos, programas e atividades permanentes de modernização administrativa e inovação, atualizando a gestão e incrementando as ações de eficiência gerencial; coordenar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de parcerias público-privadas e concessões; coordenar o processo de estímulo à inovação social; coordenar, fomentar e normatizar a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal; coordenar todas as etapas envolvidas na captação de recursos públicos disponibilizados por outros entes governamentais e/ou organizações da sociedade civil; controlar a pactuação e a execução de parcerias, convênios, programas e projetos com entes públicos, Organizações Sociais (OS) e Organismos Internacionais, públicos e/ou privados e afins, elaborando minutas, implementando a formalização e providenciando o encaminhamento as respectivas secretarias para execução, fiscalização e prestação de contas; coordenar, supervisionar e orientar as demais secretarias na execução de projetos e ações

pk



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

definidas através de emendas impositivas oriundas do Poder Legislativo; prospectar oportunidade e dar suporte institucional aos órgãos em cooperação técnica internacional, realizando procedimentos internos e externos necessários para aprovação de projetos de cooperação técnica internacional, e; coordenar, dar suporte, acompanhar, monitorar as atividades da Ouvidoria Geral, criando canais adequados para atender as demandas da população; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 4º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG compreende os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CONLAGARTO

II – ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

a) Gabinete do Secretário – GS;

a) Ouvidoria Geral - OG

III – ÓRGÃO INSTRUMENTAL:

- Departamento Administrativo – DAD;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022****IV – ÓRGÃOS OPERACIONAIS:**

- a) Departamento Central de Planejamento Estratégico – DCPE
- b) Departamento de Gestão Governamental – DGG;
- c) Departamento de Captação de Recursos – DCR;
- d) Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos - DCC;

**Seção I
Dos Órgãos Colegiados**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CONLAGARTO, órgão colegiado de assessoramento, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece as respectivas organizações, finalidades, composições e competências.

Parágrafo único. Os serviços de secretaria do Conselho Municipal, referido no "caput" deste artigo, devem ser prestados por servidor, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral de Conselho Municipal, com lotação no Gabinete do Secretário – GS.

**Seção II
Do Gabinete do Secretário**

Art. 6º. Ao Gabinete do Secretário – GS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Planejamento



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Estratégico e Gestão – SEPLAG, compete prestar apoio e assistência ao respectivo Secretário Municipal, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente e a pauta de suas audiências, além de exercer outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário – GS é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

**Seção III
Da Ouvidoria Geral**

Art. 7º. À Ouvidoria Geral do Município – OGM, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, compete promover e executar as atividades relativas ao recebimento de sugestões e esclarecimento de denúncias ou reclamações sobre atividades governamentais ou sobre atos, praticados no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, contrários aos direitos do cidadão em relação aos serviços públicos, prestando os esclarecimentos necessários ou providenciando a adoção de medidas corretivas adequadas, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 1º. A Ouvidoria-Geral do Município – OGM é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Ouvidor-Geral do Município.

§ 2º. A Ouvidoria-Geral do Município – OGM deve promover a coordenação das atividades de ouvidoria no âmbito do



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Poder Executivo, inclusive mediante articulação com órgãos setoriais de ouvidoria dos diversos órgãos municipais.

§ 3º. São atribuições do Ouvidor-Geral do Município:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da Ouvidoria-Geral do Município – OGM;

II – assessorar, diretamente, o Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão e o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência do órgão do qual é titular;

III – aprovar e submeter à decisão final do Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão, quando for o caso, planos, programas e projetos do órgão do qual é titular;

IV – dirigir o pessoal em exercício no órgão do qual é titular, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

V – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo do órgão do qual é titular;

VI - outras competências que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Ouvidoria-Geral do Município – OGM.

Art. 8º. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências da Ouvidoria-Geral do Município – OGM, e das atribuições do seu dirigente, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em Decretos do Poder



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

Seção IV**Do Departamento Administrativo**

Art. 9º. Ao Departamento Administrativo – DAD, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, compete: promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, serviços auxiliares, logística, bem como de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento Administrativo – DAD, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo.

Seção V**Do Departamento Central de Planejamento Estratégico**

Art. 10. Ao Departamento Central de Planejamento Estratégico - DCPE, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, compete: coordenar o processo de planejamento governamental sob responsabilidade da SEPLAG, inclusive o ciclo de gestão do plano plurianual, promovendo a integração entre o planejamento governamental e o planejamento estratégico institucional do Município de Lagarto; supervisionar e monitorar a implementação e a execução de políticas, planos, programas, projetos e ações



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

relacionadas com a consecução de diretrizes e objetivos de planejamento governamental e planejamento estratégico institucional estabelecidos para o Município de Lagarto; supervisionar, no âmbito do Município de Lagarto a elaboração de relatórios de gestão e de atividades para uso interno e externo; coordenar e supervisionar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais, submetê-los à decisão superior e monitorar e avaliar suas metas e seus resultados em articulação com os órgãos e as entidades vinculadas ao Município de Lagarto; promover e apoiar a elaboração de políticas e diretrizes de gestão estratégica municipal e apoiar a elaboração de planos gerais e setoriais do Município de Lagarto, inclusive a execução de programas federais e projetos de cooperação em articulação com organismos internacionais e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas

Parágrafo único. O Departamento Central de Planejamento Estratégico - DCPE, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Central de Planejamento Estratégico.

Art. 11. O Departamento Central de Planejamento Estratégico – DCPE, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I -Coordenadoria de Estudos e Pesquisas e de Informações Estatísticas -COEPIN;

II -Coordenadoria de Programas e Projetos e de Avaliação de Resultados -COPAR.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento Central de Planejamento Estratégico, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VI**Do Departamento de Gestão Governamental**

Art. 12. Ao Departamento de Gestão Governamental – DGG, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, compete formular e gerir as políticas municipais e os sistemas nelas inseridos, relativos ao desenvolvimento institucional; propor políticas e diretrizes de desenvolvimento institucional, adequando os modelos das estruturas municipais aos novos cenários e desafios da gestão pública; participar em conjunto com as demais secretarias da formulação de políticas públicas voltadas à gestão de pessoas, à capacitação de profissionais e agentes públicos, à gestão documental, ao patrimônio mobiliário e imobiliário e à gestão da frota veicular; propor, de maneira permanente, novas formas de estruturação dos órgãos municipais, bem como de organização e prestação dos serviços públicos, de modo a reduzir os custos dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, obter a contínua melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais, dinamizar os processos de trabalho, implantar estruturas ágeis, flexíveis, eficientes e eficazes e aumentar a eficiência na gestão pública; propor alternativas organizacionais de acordo com os sistemas de trabalho, as estratégias, objetivos, complexidade e especificidade dos órgãos municipais, de forma a eliminar sobreposição, conflito e fragmentação de atribuições; disseminar boas práticas relacionadas a desenvolvimento institucional e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Parágrafo único. O Departamento de Gestão Governamental – DGG, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Gestão Governamental.

Art. 13. O Departamento de Gestão Governamental – DGG, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional – COGEDI;

II - Coordenadoria de Estratégias de Gestão – COEGE.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Gestão Governamental, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VII**Do Departamento de Captação de Recursos**

Art. 14. Ao Departamento de Captação de Recursos - DCAP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, compete: formular, coordenar e executar a política de captação de recursos externos junto aos governos estadual, federal e à iniciativa privada, bem como entidades e governos de outros países e órgãos de fomento nacional e internacional; prestar assessoramento ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão em questões que digam respeito a captação de recursos para



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

a execução de projetos, programas e ações de interesse do Governo Municipal; promover a cooperação técnica entre os demais órgãos do poder público municipal e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas e programas públicos voltados a captação e distribuição de recursos; coordenar e estudar a viabilização de projetos definidos pela Administração Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento estaduais, nacionais e internacionais; elaborar em parceria com os demais órgãos os planos, programas, projetos e demais peças técnicas necessárias a captação de recursos; relacionar-se com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu; atender e auxiliar o terceiro setor, sempre que necessário na sua área de atuação; bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Captação de Recursos - DCAP, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Captação de Recursos.

Art. 15. O Departamento de Captação de Recursos - DCAP, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I -Coordenadoria de Captação de Projetos Especiais - CCPET;

II -Coordenadoria de Sistemas e Plataformas Operacionais de Transferências de Recursos de Entes Públicos e Privados - COSPO.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

§ Único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Captação de Recursos, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VIII**Do Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos**

Art. 16. Ao Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos – DCCI, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, compete: supervisionar a celebração de termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas; acompanhar a liberação de recursos pelos outros órgãos da administração pública federal e estadual e demais entidades financeiras e de fomento; acompanhar a execução dos projetos formalizados através de convênios e contratos junto aos demais órgãos da administração municipal; emitir notificação aos responsáveis a respeito do andamento da execução dos convênios e das obrigações da prefeitura ou das outras partes convenientes; efetuar controle dos prazos de vigência dos instrumentos notificando aos outros órgãos da administração a proximidade do vencimento; propor e elaborar termo aditivos necessários durante a execução dos convênios e contratos; elaborar relatório anual sobre a execução dos convênios e contratos; auxiliar e elaborar prestação de contas dos convênios e contratos; analisar e aprovar os processos de prestação de contas parciais e finais dos convênios e contratos; elaborar parecer de inconformidades de prestação de contas e encaminhar à Controladoria Geral do Município - CGM, para as devidas providências; elaborar parecer de conformidades de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

prestação de contas e encaminhar ao Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento - SMFO para apreciação; responsabilizar-se pela intermediação entre o Município de Lagarto e os demais entes da federação com relação as prestações de contas e inadimplências; assessorar aos demais órgão da administração municipal no atendimento às auditorias interna e externa; cumprir e fazer cumprir os cronogramas das atividades projetadas; coordenar, orientar e supervisionar a execução das tarefas das Coordenações vinculadas técnica e administrativamente ao Departamento; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos – DCCI, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos.

Art. 17. O Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos – DCCI, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I -Coordenadoria de Contratos - COCT;

II -Coordenadoria de Convênios - COCV.

§ Único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022****CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES****Seção I
Das Atribuições do Secretário Municipal**

Art. 18. São atribuições do Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II – assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;

III – aprovar e submeter à decisão final do Prefeito Municipal, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV – propor ao Prefeito Municipal a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;

V – desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;

VI – avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;

VII – expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

VIII – decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;

IX – dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

X – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

**Seção II
Das Atribuições Comuns**

Art. 19. São atribuições comuns dos titulares de Gabinete, Departamentos, e demais órgãos da Secretaria, além daquelas previstas nesta Lei, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos da legislação pertinente.

Art. 21. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei Complementar não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG.

Art. 22. Para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, o Secretário Municipal pode solicitar a cessão, remoção ou redistribuição de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades da mesma Secretaria Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.

Parágrafo único. No caso de cessão, deve ser considerado como de efetivo exercício no órgão ou entidade de origem o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 23. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na SEPLAG devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão.

Art. 24. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal de Planejamento



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Estratégico e Gestão – SEPLAG, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

Art. 25. Fica definida a estruturação do Quadro de Cargos em Comissão específicos da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, que ficam devidamente criados, passando a integrar o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão referidos no “caput” deste artigo devem ser obtidos em decorrência da transformação de cargos já existentes, de mesma forma de provimento, do Quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal, constantes do Anexo II – Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Lagarto, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, sem que resulte qualquer aumento de despesa com pessoal, a ser efetuado da seguinte forma:

I – Ficam mantidos os cargos de Ouvidor Geral do Município - CC-1 e Chefe de Gabinete – CC-4;

II – Os cargos de Diretor do Departamento Central de Planejamento, Diretor do Departamento Central de Orçamento e Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação, todos símbolo CC-3, ficam transformados, respectivamente, em Diretor do Departamento Administrativo, Diretor do Departamento Central de Planejamento Estratégico e Diretor do Departamento de Gestão Governamental, de igual modo símbolo CC-3;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

III – O cargo de Chefe da Assessoria de Captação de Recursos, símbolo CC-3, fica transformado no cargo de Diretor do Departamento de Captação de Recursos, símbolo CC-3;

IV – Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos, símbolo CC-3, mediante a transformação de 01(um) cargo de Assistente de Serviços Especiais – CC-7, constantes do Anexo II – Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Lagarto, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, cujo vencimento básico será o definido em lei municipal que fixar o menor vencimento do Poder Executivo.

V – Fica criado o cargo de Secretário Geral de Conselho Municipal, símbolo CC-6 e 05 (cinco) cargos de Coordenador, símbolo CC-6, mediante a transformação de 06(seis) cargos de Assistente de Serviços Especiais – CC-7, constantes do Anexo II – Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Lagarto, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, cujo vencimento básico será o definido em lei municipal que fixar o menor vencimento do Poder Executivo.

Art. 26. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 27. O Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a proceder às devidas transferências de dotações, orçamentárias e financeiras, e, se for o caso, de projetos e atividades, constantes do

h2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Orçamento- Programa do Município, e de saldos de recursos, para a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, que devem ser feitas em decorrência das alterações desta Lei Complementar.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 29. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 19, de 26 de junho de 2009 e a Lei Complementar nº 72, de 20 de março de 2017.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 03 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE 2022

ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA
QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO -
ADMINISTRAÇÃO DIRETA QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO - SEPLAG

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR (SEPLAN)				SITUAÇÃO NOVA (SEPLAG)			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
Ouvidor Geral do Município de Lagarto	CC-1	01	SEPLAN	Ouvidor Geral do Município de Lagarto	CC-1	01	SEPLAG
Chefe da Assessoria de Captação de Recursos	CC-3	01	SEPLAN	Diretor do Departamento Administrativo	CC-3	01	SEPLAG
Diretor do Departamento Central de Planejamento	CC-3	01	SEPLAN	Diretor do Departamento Central de Planejamento Estratégico	CC-3	01	SEPLAG
Diretor do Departamento Central de Orçamento	CC-3	01	SEPLAN	Diretor do Departamento de Gestão Governamental	CC-3	01	SEPLAG
Diretor do Departamento de Tecnologia de Informação	CC-3	01	SEPLAN	Diretor do Departamento de Captação de Recursos	cc-3	01	SEPLAG
Chefe de Gabinete	CC-4	01	SEPLAN	Diretor do Departamento de Contratos,	CC-3	01	SEPLAG



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE FEVEREIRO DE 2022

Coordenador	CC-3	05	SEPLAN	Convênios e Demais Instrumentos	CC-4	01	SEPLAG
				Chefe de Gabinete	CC-6	10	SEPLAG
				Coordenador	CC-6	01	SEPLAG
				Secretário Geral de Conselho Municipal			

QPM – Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO – SEPLAG



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, revoga a Lei Complementar nº 19, de 26 de junho de 2009 e a Lei Complementar nº 72, de 20 de março de 2017 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO E GESTÃO**

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, integrante da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo do Município de Lagarto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a organização básica disposta nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, rege-se pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, órgão operacional da estrutura organizacional básica da Administração Direta, subordinada



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

diretamente ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e controlar as ações das políticas do Governo Municipal nas áreas de planejamento estratégico e gestão governamental, captação de recursos, ouvidoria, contratos, convênios e demais instrumentos cooperativos e colaborativos e das demais relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competência.

§ 1º. São áreas de competência da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG:

- I – Planejamento Estratégico;
- II – Gestão;
- III – Captação de Recursos;
- IV - Contratos, Convênios e Demais Instrumentos Cooperativos e Colaborativos;
- V – Ouvidoria

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de sua competência, com as seguintes atribuições: coordenar o planejamento estratégico global Município de Lagarto, atuando de forma intersetorial nas diversas áreas do Governo; efetuar a articulação e coordenação geral das políticas e planos governamentais, direcionando, orientando e alinhando as funções organizacionais às necessidades dos atores sociais interessados de modo a



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

assegurar o alcance dos objetivos estabelecidos; monitorar a execução dos programas, projetos e ações estruturantes do Governo Municipal e seus resultados, por meio de estrutura técnica central e setorial, acompanhando e aferindo os resultados, confrontando-os com as metas e indicadores de desempenho estabelecidos com as expectativas das partes interessadas e proceder os ajustes necessários mediante processo de pactuação, monitoramento e avaliação de resultados do Governo Municipal; bem como prestar apoio as demais Secretarias e/ou órgãos externos envolvidos; supervisionar em conjunto ou não, com as demais instâncias, o funcionamento e resultados das demais Secretarias, Autarquias, Fundações Públicas e Empresas de Economia Mista, que existirem ou vierem a existir; desenvolver projetos, programas e atividades permanentes de modernização administrativa e inovação, atualizando a gestão e incrementando as ações de eficiência gerencial; coordenar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de parcerias público-privadas e concessões; coordenar o processo de estímulo à inovação social; coordenar, fomentar e normatizar a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal; coordenar todas as etapas envolvidas na captação de recursos públicos disponibilizados por outros entes governamentais e/ou organizações da sociedade civil; controlar a pactuação e a execução de parcerias, convênios, programas e projetos com entes públicos, Organizações Sociais (OS) e Organismos Internacionais, públicos e/ou privados e afins, elaborando minutas, implementando a formalização e providenciando o encaminhamento as respectivas secretarias para execução, fiscalização e prestação de contas; coordenar, supervisionar e orientar as demais secretarias na execução de projetos e ações



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

definidas através de emendas impositivas oriundas do Poder Legislativo; prospectar oportunidade e dar suporte institucional aos órgãos em cooperação técnica internacional, realizando procedimentos internos e externos necessários para aprovação de projetos de cooperação técnica internacional, e; coordenar, dar suporte, acompanhar, monitorar as atividades da Ouvidoria Geral, criando canais adequados para atender as demandas da população; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 4º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG compreende os seguintes órgãos:

I.- ÓRGÃOS COLEGIADOS:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CONLAGARTO

II – ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

a) Gabinete do Secretário – GS;

a) Ouvidoria Geral - OG

III – ÓRGÃO INSTRUMENTAL:

- Departamento Administrativo – DAD;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022****IV – ÓRGÃOS OPERACIONAIS:**

- a) Departamento Central de Planejamento Estratégico – DCPE
- b) Departamento de Gestão Governamental – DGG;
- c) Departamento de Captação de Recursos – DCR;
- d) Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos - DCC;

**Seção I
Dos Órgãos Colegiados**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CONLAGARTO, órgão colegiado de assessoramento, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece as respectivas organizações, finalidades, composições e competências.

Parágrafo único. Os serviços de secretaria do Conselho Municipal, referido no "caput" deste artigo, devem ser prestados por servidor, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral de Conselho Municipal, com lotação no Gabinete do Secretário – GS.

**Seção II
Do Gabinete do Secretário**

Art. 6º. Ao Gabinete do Secretário – GS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Planejamento



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Estratégico e Gestão – SEPLAG, compete prestar apoio e assistência ao respectivo Secretário Municipal, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente e a pauta de suas audiências, além de exercer outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário – GS é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

**Seção III
Da Ouvidoria Geral**

Art. 7º. À Ouvidoria Geral do Município – OGM, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, compete promover e executar as atividades relativas ao recebimento de sugestões e esclarecimento de denúncias ou reclamações sobre atividades governamentais ou sobre atos, praticados no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, contrários aos direitos do cidadão em relação aos serviços públicos, prestando os esclarecimentos necessários ou providenciando a adoção de medidas corretivas adequadas, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 1º. A Ouvidoria-Geral do Município – OGM é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Ouvidor-Geral do Município.

§ 2º. A Ouvidoria-Geral do Município – OGM deve promover a coordenação das atividades de ouvidoria no âmbito do



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Poder Executivo, inclusive mediante articulação com órgãos setoriais de ouvidoria dos diversos órgãos municipais.

§ 3º. São atribuições do Ouvidor-Geral do Município:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da Ouvidoria-Geral do Município – OGM;

II – assessorar, diretamente, o Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão e o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência do órgão do qual é titular;

III – aprovar e submeter à decisão final do Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão, quando for o caso, planos, programas e projetos do órgão do qual é titular;

IV – dirigir o pessoal em exercício no órgão do qual é titular, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

V – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo do órgão do qual é titular;

VI - outras competências que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Ouvidoria-Geral do Município – OGM.

Art. 8º. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências da Ouvidoria-Geral do Município – OGM, e das atribuições do seu dirigente, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em Decretos do Poder



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

Seção IV**Do Departamento Administrativo**

Art. 9º. Ao Departamento Administrativo – DAD, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, compete: promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, serviços auxiliares, logística, bem como de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento Administrativo – DAD, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo.

Seção V**Do Departamento Central de Planejamento Estratégico**

Art. 10. Ao Departamento Central de Planejamento Estratégico - DCPE, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, compete: coordenar o processo de planejamento governamental sob responsabilidade da SEPLAG, inclusive o ciclo de gestão do plano plurianual, promovendo a integração entre o planejamento governamental e o planejamento estratégico institucional do Município de Lagarto; supervisionar e monitorar a implementação e a execução de políticas, planos, programas, projetos e ações



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

relacionadas com a consecução de diretrizes e objetivos de planejamento governamental e planejamento estratégico institucional estabelecidos para o Município de Lagarto; supervisionar, no âmbito do Município de Lagarto a elaboração de relatórios de gestão e de atividades para uso interno e externo; coordenar e supervisionar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais, submetê-los à decisão superior e monitorar e avaliar suas metas e seus resultados em articulação com os órgãos e as entidades vinculadas ao Município de Lagarto; promover e apoiar a elaboração de políticas e diretrizes de gestão estratégica municipal e apoiar a elaboração de planos gerais e setoriais do Município de Lagarto, inclusive a execução de programas federais e projetos de cooperação em articulação com organismos internacionais e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas

Parágrafo único. O Departamento Central de Planejamento Estratégico - DCPE, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Central de Planejamento Estratégico.

Art. 11. O Departamento Central de Planejamento Estratégico - DCPE, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I -Coordenadoria de Estudos e Pesquisas e de Informações Estatísticas -COEPIN;

II -Coordenadoria de Programas e Projetos e de Avaliação de Resultados -COPAR.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento Central de Planejamento Estratégico, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VI**Do Departamento de Gestão Governamental**

Art. 12. Ao Departamento de Gestão Governamental – DGG, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, compete formular e gerir as políticas municipais e os sistemas nelas inseridos, relativos ao desenvolvimento institucional; propor políticas e diretrizes de desenvolvimento institucional, adequando os modelos das estruturas municipais aos novos cenários e desafios da gestão pública; participar em conjunto com as demais secretarias da formulação de políticas públicas voltadas à gestão de pessoas, à capacitação de profissionais e agentes públicos, à gestão documental, ao patrimônio mobiliário e imobiliário e à gestão da frota veicular; propor, de maneira permanente, novas formas de estruturação dos órgãos municipais, bem como de organização e prestação dos serviços públicos, de modo a reduzir os custos dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, obter a contínua melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais, dinamizar os processos de trabalho, implantar estruturas ágeis, flexíveis, eficientes e eficazes e aumentar a eficiência na gestão pública; propor alternativas organizacionais de acordo com os sistemas de trabalho, as estratégias, objetivos, complexidade e especificidade dos órgãos municipais, de forma a eliminar sobreposição, conflito e fragmentação de atribuições; disseminar boas práticas relacionadas a desenvolvimento institucional e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Parágrafo único. O Departamento de Gestão Governamental – DGG, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Gestão Governamental.

Art. 13. O Departamento de Gestão Governamental – DGG, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional – COGEDI;

II - Coordenadoria de Estratégias de Gestão – COEGE.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Gestão Governamental, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VII**Do Departamento de Captação de Recursos**

Art. 14. Ao Departamento de Captação de Recursos - DCAP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, compete: formular, coordenar e executar a política de captação de recursos externos junto aos governos estadual, federal e à iniciativa privada, bem como entidades e governos de outros países e órgãos de fomento nacional e internacional; prestar assessoramento ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão em questões que digam respeito a captação de recursos para



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

a execução de projetos, programas e ações de interesse do Governo Municipal; promover a cooperação técnica entre os demais órgãos do poder público municipal e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas e programas públicos voltados a captação e distribuição de recursos; coordenar e estudar a viabilização de projetos definidos pela Administração Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento estaduais, nacionais e internacionais; elaborar em parceria com os demais órgãos os planos, programas, projetos e demais peças técnicas necessárias a captação de recursos; relacionar-se com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu; atender e auxiliar o terceiro setor, sempre que necessário na sua área de atuação; bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Captação de Recursos - DCAP, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Captação de Recursos.

Art. 15. O Departamento de Captação de Recursos - DCAP, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I -Coordenadoria de Captação de Projetos Especiais - CCPET;

II -Coordenadoria de Sistemas e Plataformas Operacionais de Transferências de Recursos de Entes Públicos e Privados - COSPO.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

§ Único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Captação de Recursos, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VIII**Do Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos**

Art. 16. Ao Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos – DCCI, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, compete: supervisionar a celebração de termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas; acompanhar a liberação de recursos pelos outros órgãos da administração pública federal e estadual e demais entidades financeiras e de fomento; acompanhar a execução dos projetos formalizados através de convênios e contratos junto aos demais órgãos da administração municipal; emitir notificação aos responsáveis a respeito do andamento da execução dos convênios e das obrigações da prefeitura ou das outras partes convenientes; efetuar controle dos prazos de vigência dos instrumentos notificando aos outros órgãos da administração a proximidade do vencimento; propor e elaborar termo aditivos necessários durante à execução dos convênios e contratos; elaborar relatório anual sobre a execução dos convênios e contratos; auxiliar e elaborar prestação de contas dos convênios e contratos; analisar e aprovar os processos de prestação de contas parciais e finais dos convênios e contratos; elaborar parecer de inconformidades de prestação de contas e encaminhar à Controladoria Geral do Município - CGM, para as devidas providências; elaborar parecer de conformidades de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

prestação de contas e encaminhar ao Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento - SMFO para apreciação; responsabilizar-se pela intermediação entre o Município de Lagarto e os demais entes da federação com relação as prestações de contas e inadimplências; assessorar aos demais órgão da administração municipal no atendimento às auditorias interna e externa; cumprir e fazer cumprir os cronogramas das atividades projetadas; coordenar, orientar e supervisionar a execução das tarefas das Coordenações vinculadas técnica e administrativamente ao Departamento; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos – DCCI, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos.

Art. 17. O Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos – DCCI, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I -Coordenadoria de Contratos - COCT;

II -Coordenadoria de Convênios - COCV.

§ Único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022****CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES****Seção I
Das Atribuições do Secretário Municipal**

Art. 18. São atribuições do Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II – assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;

III – aprovar e submeter à decisão final do Prefeito Municipal, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV – propor ao Prefeito Municipal a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;

V – desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;

VI – avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;

VII – expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

VIII – decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;

IX – dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

X – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

**Seção II
Das Atribuições Comuns**

Art. 19. São atribuições comuns dos titulares de Gabinete, Departamentos, e demais órgãos da Secretaria, além daquelas previstas nesta Lei, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos da legislação pertinente.

Art. 21. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei Complementar não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG.

Art. 22. Para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, o Secretário Municipal pode solicitar a cessão, remoção ou redistribuição de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades da mesma Secretaria Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.

Parágrafo único. No caso de cessão, deve ser considerado como de efetivo exercício no órgão ou entidade de origem o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 23. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na SEPLAG devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão.

Art. 24. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal de Planejamento



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Estratégico e Gestão – SEPLAG, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

Art. 25. Fica definida a estruturação do Quadro de Cargos em Comissão específicos da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, que ficam devidamente criados, passando a integrar o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão referidos no “caput” deste artigo devem ser obtidos em decorrência da transformação de cargos já existentes, de mesma forma de provimento, do Quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal, constantes do Anexo II – Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Lagarto, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, sem que resulte qualquer aumento de despesa com pessoal, a ser efetuado da seguinte forma:

I – Ficam mantidos os cargos de Ouvidor Geral do Município - CC-1 e Chefe de Gabinete – CC-4;

II – Os cargos de Diretor do Departamento Central de Planejamento, Diretor do Departamento Central de Orçamento e Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação, todos símbolo CC-3, ficam transformados, respectivamente, em Diretor do Departamento Administrativo, Diretor do Departamento Central de Planejamento Estratégico e Diretor do Departamento de Gestão Governamental, de igual modo símbolo CC-3;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

III – O cargo de Chefe da Assessoria de Captação de Recursos, símbolo CC-3, fica transformado no cargo de Diretor do Departamento de Captação de Recursos, símbolo CC-3;

IV – Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos, símbolo CC-3, mediante a transformação de 01(um) cargo de Assistente de Serviços Especiais – CC-7, constantes do Anexo II – Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Lagarto, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, cujo vencimento básico será o definido em lei municipal que fixar o menor vencimento do Poder Executivo.

V – Fica criado o cargo de Secretário Geral de Conselho Municipal, símbolo CC-6 e 05 (cinco) cargos de Coordenador, símbolo CC-6, mediante a transformação de 06(seis) cargos de Assistente de Serviços Especiais – CC-7, constantes do Anexo II – Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Lagarto, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, cujo vencimento básico será o definido em lei municipal que fixar o menor vencimento do Poder Executivo.

Art. 26. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 27. O Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a proceder às devidas transferências de dotações, orçamentárias e financeiras, e, se for o caso, de projetos e atividades, constantes do



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022**

Orçamento- Programa do Município, e de saldos de recursos, para a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, que devem ser feitas em decorrência das alterações desta Lei Complementar.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 29. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 19, de 26 de junho de 2009 e a Lei Complementar nº 72, de 20 de março de 2017.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 03 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE DE 2022

ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA
QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO – SEPLAG

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR (SEPLAN)				SITUAÇÃO NOVA (SEPLAG)			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI DADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI DADE	LOTAÇÃO
Ouvidor Geral do Município de Lagarto	CC-1	01	SEPLAN	Ouvidor Geral do Município de Lagarto	CC-1	01	SEPLAG
Chefe da Assessoria de Captação de Recursos	CC-3	01	SEPLAN	Diretor do Departamento Administrativo	CC-3	01	SEPLAG
Diretor do Departamento Central de Planejamento	CC-3	01	SEPLAN	Diretor do Departamento Central de Planejamento Estratégico	CC-3	01	SEPLAG
Diretor do Departamento Central de Orçamento	CC-3	01	SEPLAN	Diretor do Departamento de Gestão Governamental	CC-3	01	SEPLAG
Diretor do Departamento de Tecnologia de Informação	CC-3	01	SEPLAN	Diretor do Departamento de Captação de Recursos	cc-3	01	SEPLAG
Chefe de Gabinete	CC-4	01	SEPLAN	Diretor do Departamento de Contratos,	CC-3	01	SEPLAG



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE FEVEREIRO DE 2022

	CC-3	05	SEPLAN	Convênios e Demais Instrumentos			
Coordenador				Chefe de Gabinete	CC-4	01	SEPLAG
				Coordenador	CC-6	10	SEPLAG
				Secretário Geral de Conselho Municipal	CC-6	01	SEPLAG

QPM – Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO – SEPLAG



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 08/2022

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Lagarto,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROPOSIÇÃO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: Dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, revoga a Lei Complementar nº 19, de 26 de junho de 2009 e a Lei Complementar nº 72, de 20 de março de 2017 e dá providências correlatas.

Por esta Mensagem, estou voltando até Vossas Excelências, o que para mim é sempre uma satisfação, a fim de novamente solicitar que esse Egrégio Poder Legislativo, de acordo com os preceitos consagrados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, participe, dentro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 08/2022

de sua competência constitucional, junto com este Poder Executivo, da apreciação, discussão e deliberação de medida de interesse do Município.

O Projeto de Lei Complementar está sendo apresentado com fundamento no art. 27, combinado com o art. 46, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual é assegurada ao Chefe do Poder Executivo a competência de ter iniciativa em processos legislativos para produção de leis complementares e de leis ordinárias.

Assim é que, em linhas gerais, apresento esse Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal do Planejamento Estratégico e Gestão, que substituirá a Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, mediante assunção de novas competências e redistribuição das competência ligadas à Tecnologia de Informação –TI para a Secretaria Municipal da Administração e Orçamento para a Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento – SMFO, conforme Projeto de Lei Complementar a ser enviado a este Parlamento.

A estrutura proposta para a Secretaria Municipal do Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, apresenta os órgãos que deverão constituir a mesma Secretaria, criando os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 08/2022

correspondentes cargos em comissão, em número estritamente necessário, porém, conforme deixa claro o próprio texto do Projeto de Lei Complementar em referência, os cargos de provimento em comissão devem ser obtidos em decorrência da transformação de cargos já existentes, de mesma forma de provimento, do Quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal, sem que resulte qualquer aumento de despesa com pessoal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Desse modo, resta-me solicitar a compreensão de Vossas Excelências quanto ao objeto do anexo Projeto de Lei Complementar, pelo que, peço a sua aprovação nessa Corte Legislativa.

Lagarto/SE, 03 de março de 2022

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL